



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.108/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

**INSTITUI O “PROGRAMA NOTA CERTA”
DE INCENTIVO À EMISSÃO DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, denominado “PROGRAMA NOTA CERTA”, resultante da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelos tomadores de serviço no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, mediante sorteio de prêmios, com o objetivo de fomentar a arrecadação do tributo supramencionado e combater a sonegação fiscal.

Art. 2º A participação nos sorteios descritos nesta Lei, fica restrita às pessoas físicas tomadoras de serviços cujo imposto seja devido ao Município de São Gabriel do Oeste e registrados em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deste Município devidamente identificadas.

Art. 3º O tomador de serviço não terá direito à participação nos sorteios em casos de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá divulgar e disponibilizar informações referentes à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com quantidade de notas emitidas e respectivos valores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita o documento fiscal válido a cada prestação de serviços.

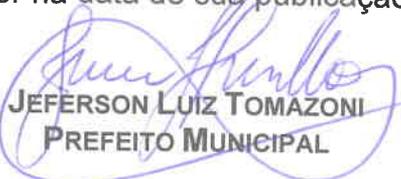
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste, a seguir:

04.123.0001.2010.0000 – Gestão Tributária e Financeira

33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho nº: 701
Pregão Presencial nº: 011/2018
Processo Administrativo nº 052546/2017
Processo Licitatório nº: 015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Cirúrgica MS LTDA.
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pública do Município de São Gabriel do Oeste- MS, SMS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3 3 90 32 00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10 303 0003 2032 0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 20.490,00 (vinte mil quatrocentos e noventa reais)
Ordenador de despesas: Michele Alves Pauperio
Data: 10/04/2018.

Nota de Empenho nº: 710
Pregão Presencial nº: 011/2018
Processo Administrativo nº 052546/2017
Processo Licitatório nº: 015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pública do Município de São Gabriel do Oeste- MS, SMS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3 3 90 32 00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10 303 0003 2032 0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)
Ordenador de despesas: Michele Alves Pauperio
Data: 12/04/2018.

Nota de Empenho nº: 711
Pregão Presencial nº: 011/2018
Processo Administrativo nº 052546/2017
Processo Licitatório nº: 015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Cirúrgica MS LTDA.
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pública do Município de São Gabriel do Oeste- MS, SMS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3 3 90 32 00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10 303 0003 2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 4.792,00 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais)
Ordenador de despesas: Michele Alves Pauperio
Data: 12/04/2018.

Publicado por:
 Romilda Pereira da Silva
 Código Identificador:56BA63FE

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01541/2018
Processo Licitatório nº 069/2018
Pregão Presencial 042/2018
Objeto: Aquisição de peças e execução de serviços diversos no caminhão Agrale NRL 9428 e Cargo HSH 5536 do Departamento de Resíduos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO.

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA as empresas:

* **CRN Multi Peças Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.583.899/0001-00;

* **Águia Eletro Diesel Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.599/0001-42; e

* **Retifort Retifica de Motores Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.775.441/0001-28.

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos do edital do **Pregão Presencial nº 042/2018**, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de abril de 2018.

SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA GIACON

Assessora Jurídica
 OAB-MS 15.595
 Procuradoria Jurídica
 PMSGO

Publicado por:
 Susi Carvalho de Oliveira Giaccon
 Código Identificador:67541841

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.108/2018**

Lei nº 1.108/2018 de 23 de abril de 2018.

Institui o "PROGRAMA NOTA CERTA" de incentivo à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, denominado "PROGRAMA NOTA CERTA", resultante da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelos tomadores de serviço no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, mediante sorteio de prêmios, com o objetivo de fomentar a arrecadação do tributo supramencionado e combater a sonegação fiscal.

Art. 2º A participação nos sorteios descritos nesta Lei, fica restrita às pessoas físicas tomadoras de serviços cujo imposto seja devido ao

Município de São Gabriel do Oeste e registrados em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deste Município devidamente identificadas.

Art. 3º O tomador de serviço não terá direito à participação nos sorteios em casos de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá divulgar e disponibilizar informações referentes à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com quantidade de notas emitidas e respectivos valores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita o documento fiscal válido a cada prestação de serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste, a seguir:

04.123.0001.2010.0000 – Gestão Tributária e Financeira

33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Cecília de Souza

Código Identificador:639BDDAE

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.681/2018**

Decreto nº 1.681/2018 PMSGO-GAB 20 de abril de 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica o dia **30 de abril de 2018** declarado como ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, cabendo às Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias providenciar as escalas de serviço para o seu atendimento.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de abril de 2.018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Cecília de Souza

Código Identificador:7867FA2B

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.682/2018**

DECRETO Nº 1.682/2018 PMSGO/GAB 20 DE ABRIL DE 2.018

Regulamenta a avaliação e desempenho dos profissionais da educação e estabelece os critérios com sistema de pontuação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e

VISANDO assegurar os propósitos estabelecidos para o desenvolvimento funcional dos profissionais da educação municipal;

VISANDO atender aos Artigos 42 a 47 da Lei Complementar 158 de 29 de junho de 2016, Estatuto dos Trabalhadores em Educação

DECRETA:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos profissionais da educação, tem como base os princípios estabelecidos na política de desenvolvimento de recursos humanos, cujos critérios para aferição de atuação obedecerão a um sistema de pontuação, considerando os seguintes aspectos pessoais e profissionais:

I - as atividades realizadas em consonância com o projeto político pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - participação ativa em atividades extracurriculares, conselhos, comissões, reuniões da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - a produção do profissional da educação, como publicações, palestras, participação em eventos como instrutor e outras;

IV - o grau de participação às atividades desenvolvidas durante o ano escolar na Rede Municipal de Ensino;

V - a participação em cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação;

VI - a assiduidade;

VII - o desempenho do profissional da rede municipal de ensino na avaliação institucional da unidade escolar; VIII- Outros aspectos considerados relevantes, conforme a área de atuação, com sistema de pontuação.

Art. 2º O inciso II do artigo 100 da Lei Complementar 158/2016, que estabelece percentual de 1% (um por cento) como Gratificação por Desempenho Pessoal paga mensalmente e em separado da referência do servidor, a partir do próximo ano (interstício), concedida ao profissional da Educação que tiver nota igual ou superior 8,0 (oito) na avaliação de desempenho.

Art. 3º Nos termos do Art. 45 da Lei Complementar 158/2016, a Avaliação de Desempenho do Profissional em Educação será realizada anualmente, onde ele está desempenhando suas funções, e coordenada por uma comissão composta por 05 (cinco) membros nas unidades de ensino e no órgão central.

§ 1º Nas unidades de ensino, a comissão será constituída pelo diretor, coordenador pedagógico, professor, funcionário administrativo e presidente do Conselho Escolar.

§ 2º No órgão central, a comissão será constituída pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e por 02 (dois) servidores designados por este, um coordenador pedagógico e um diretor.

§ 3º O profissional na função de diretor da unidade escolar será avaliado por comissão constituída pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um representante do corpo técnico administrativo, um coordenador pedagógico, um do corpo docente e um representante dos pais de alunos, todos da unidade de ensino onde o profissional atua. § 4º O coordenador pedagógico será avaliado por comissão constituída pelo diretor da unidade escolar, um representante do corpo técnico-administrativo e por dois professores lotados na unidade escolar.

Art. 4º O profissional da Educação que trabalhar em mais de uma unidade escolar, passará por avaliação individual em todas as unidades, cabendo a comissão de valorização dos profissionais de educação, fazer a somatória das referidas avaliações e calcular a média.